



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 141.771 Rio Branco-AC, 20/02/2024. ASSUNTO: Aposentadoria voluntária da servidora Suely Amélia Bayum Cordeiro, matrícula 11517-1 – Professor Coordenador, Grupo 4-A, Nível III, Letra I – Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco.

Trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora **Suely Amélia Bayum Cordeiro**, matrícula 11517-1¹, de acordo com a Portaria n.º 020 de 24/02/2022, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e com os incisos I, II, III e IV e §4º do artigo 77 da Lei Municipal n.º 1.793/2009.

Consoante análise técnica (fls. 102/104), o ato obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie.

Nota-se que a servidora foi admitida para exercer o cargo de Técnico em Educação (formação de 3º grau), por concurso público em 16/07/1984, conforme CTPS à fl. 05, posteriormente transformado em Coordenador Pedagógico (fl. 06).

No presente caso, observa-se que a servidora obteve as progressões previstas em lei considerando o tempo do serviço, e foi devidamente aposentada no cargo de **Professor Coordenador, Grupo 4-A, Nível III, Letra I**, do quadro permanente de pessoal do Município de Rio Branco da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente na data do ato, tendo sido fixados os proventos correspondentes, acrescidos da sexta parte, adicional de titulação (art. 23, inciso I, alínea “d” da Lei n.º 35/2017) e diferença na remuneração (art. 23, inciso I, alínea “n” da Lei n.º 35/2017), conforme ato de fixação dos proventos (fl. 90).

Ressalte-se que a servidora acumula aposentadoria no cargo de Professor P2 – 30 horas na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Acre,

¹Publicada no DOE n.º 13.233 de 25/02/2022.

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão. Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

conforme declaração de folha 24, na hipótese excepcionada pela alínea “a”, do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Sérgio Cunha Mendonça

Procurador

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão. Av.
Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br